

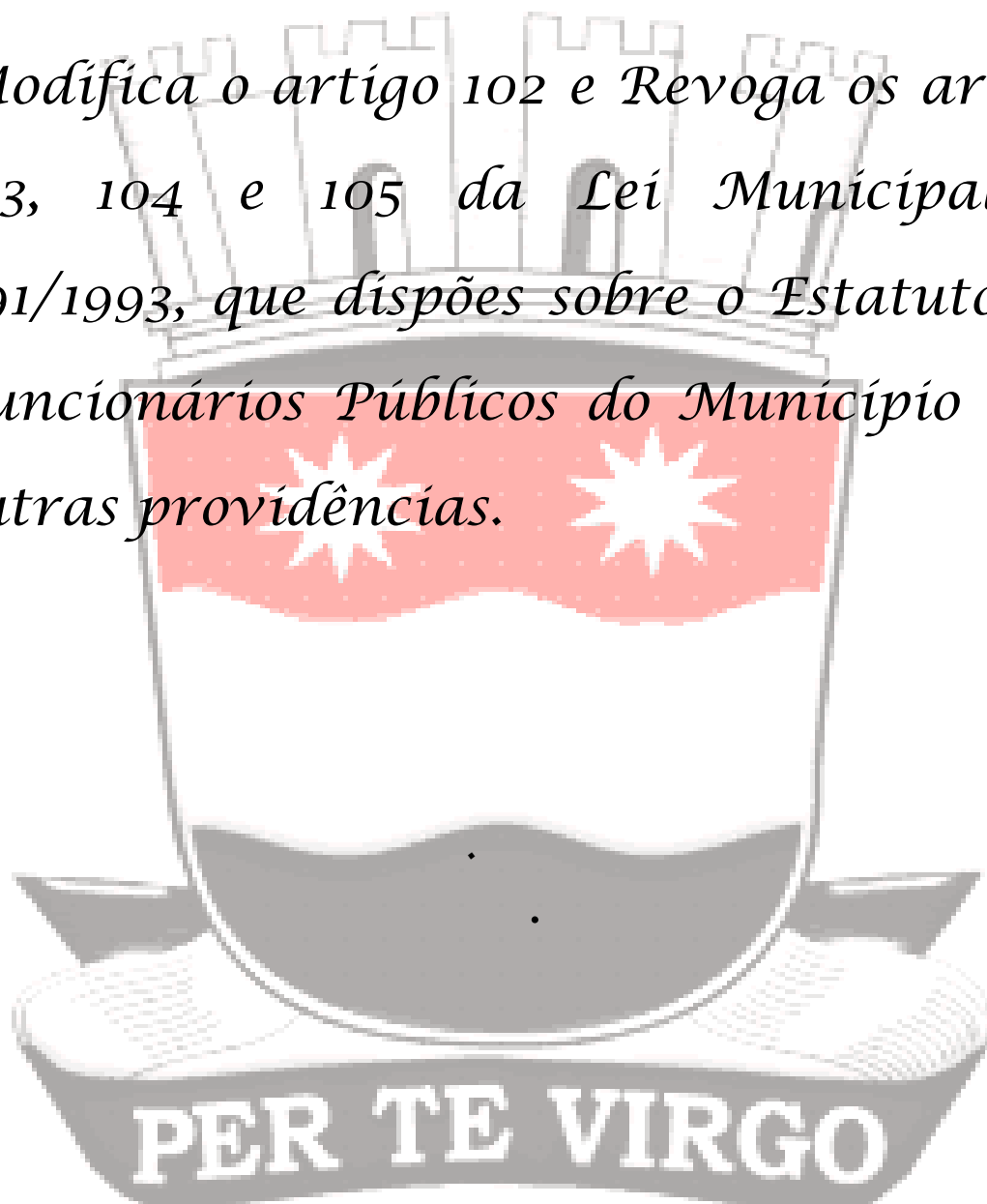
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**

Administração: Jose Ademir Pereira de Morais

**LEI MUNICIPAL Nº. 776/2015**

Santa Luzia - PB, 18 de Agosto de 2015.

*Modifica o artigo 102 e Revoga os artigos 103, 104 e 105 da Lei Municipal nº 091/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e dá outras providências.*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 776/2015**

**Em, 18 de Agosto de 2015.**

Modifica o artigo 102 e Revoga os artigos 103, 104 e 105 da Lei Municipal nº 091/1993, que dispões sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a modificação do artigo 102 e a revogação dos artigos 103, 104 e 105, todos da Lei Municipal nº 091/1993 de 18/05/1993, que dispões sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Artigo 2º - O artigo 102 da respectiva lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 102. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional

§ 1º – Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

§ 2º - A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

§ 3º - A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

*Praça Estanislau Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia/PB - Fone (83)  
3461-2299 - 3461-2410*

*Página 2 de 3*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 4º - A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.

Artigo 3º - Os artigos 103, 104 e 105 e seus incisos e parágrafos, ficam expressamente revogados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia/PB, 18 de agosto de 2015.

**JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS**  
PREFEITO MUNICIPAL